

**LEI Nº 843/1996**

**Ementa - Dispõe sobre o IPTU para o exercício fiscal de 1997, trata de débitos de exercícios anteriores e dá outras providências.**

O Prefeito da Ilha de Itamaracá, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 55, parágrafo único, inciso III e XVIII, da lei orgânica do município da Ilha de Itamaracá, propõe a apreciação e aprovação do Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

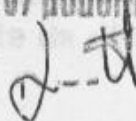
**ART 1º - Esta Lei disciplina procedimentos necessários a atividade tributária do Município de Itamaracá, durante o exercício fiscal de 1997, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano de 1992, 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997.**

**ART 2º - O vencimento do IPTU de 1997 será em 30 de abril de 1997, sendo os carnês distribuídos a partir de janeiro de 1997.**

**§ 1º - Os valores de IPTU quitados em janeiro, fevereiro, março e abril (em parcela única), sofrerão redução de trinta, vinte, dez e cinco por cento, respectivamente.**

**§ 2º - Os contribuintes quites com os exercícios anteriores terão desconto de dez por cento, sem prejuízo de redução prevista no parágrafo anterior, desde que quitem o IPTU até a data do vencimento.**

**§ 3º - O IPTU de 1997 poderá ser dividido em oito parcelas mensais, a contar de 30 de abril de 1997.**



§ 4º - Após o vencimento incidirá multa de dez por cento sobre o valor do imposto, sobre a parcela única ou sobre cada uma das parcelas mensais. Transcorridos cento e vinte dias após o prazo fixado para pagamento o Secretário de Finanças inscreverá o débito em dívida ativa, ato de controle administrativo para apurar a liquidez e certeza do crédito.

§ 5º - Cessa a competência do Secretário de Finanças para cobrança do débito com o encaminhamento da certidão de dívida ativa para cobrança judicial, por meio do Procurador do Município.

Art 3º - Todos os débitos de IPTU relativos a exercícios anteriores, a partir de 1992, deverão estar inscritos na dívida ativa do município até 31 de janeiro de 1997.

§ 1º - Os contribuintes com débitos inscritos na dívida ativa, seja qual for a origem dos mesmos, poderão quita-los, em condições especiais de parcelamento, desde que iniciem o processo de adimplemento até o dia 28 de fevereiro de 1997.

§ 2º - tendo em vista o disposto no parágrafo anterior, os débitos constantes da dívida ativa poderão ser quitados da seguinte maneira:

I - com redução de sessenta por cento, em três parcelas mensais iguais;

II - com redução de setenta por cento, em parcela única, paga até 28 de fevereiro de 1997;

III - com redução de trinta por cento, em vinte e quatro meses, quando o montante da dívida ativa se situar entre cinco mil até dez mil reais;

IV - com redução de cinquenta por cento, em vinte e quatro meses, quando o montante da dívida ativa se situar acima de dez mil reais.



*[Handwritten signature]*

ART 4º - As construções ou edificações sem licença ou sem obediência às normas vigentes, mesmo de "HABITE-SE" ou "ACEITE-SE", sem prejuízo da inscrição do cadastro imobiliário a título precário, sofrerão desconto de cinquenta por cento sobre multas e encargos legais desde que seja requerida, por quem de direito, a sua plena regularização até o dia 30 de abril de 1997.

ART 5º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a regulamentar, mediante decreto, o contido no artigo anterior.

ART 6º - Os contribuintes do IPTU da Ilha de Itamaracá que sejam proprietários de veículos automotores, com até dez anos de uso, que emplaquem ou venham a "transferir" o veículo para o seu domicílio na ilha, farão jus a desconto de setenta e cinco reais aplicado sobre o débito inscrito em dívida ativa, após a redução prevista em qualquer dos incisos do § 2º, do artigo 3º desta lei.

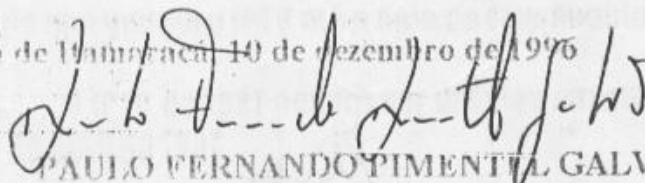
§ 1º - O desconto a ser aplicado ao IPTU de 1997 será de vinte e cinco reais, após a redução prevista em qualquer dos parágrafos do artigo 2º desta lei.

§ 2º - Os descontos previstos neste artigo em seu caput e parágrafo anterior só serão concedidos se emplacamento ou "transferência" do veículo ocorrerem antes do licenciamento de 1997 do referido veículo.

ART 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e reduzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

ART 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 10 de dezembro de 1996

  
PAULO FERNANDO TIMENTIL GALVÃO  
Prefeito da Ilha de Itamaracá